

# PUBLICADO

**Extrema, 06 / 02 / 2023**

**DECRETO Nº 4.415**

**DE 06 DE FEVEREIRO DE 2023.**

“Regulamenta a visitação dos Parques Municipais ‘Cachoeira do Salto do Meio’ e ‘Cachoeira do Jaguari’ e dá outras providências”.

**CONSIDERANDO** o teor da **Comunicação Interna nº. 0007/2023**, proveniente da Secretaria Municipal de Turismo;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação conjunta referente aos **Parques Municipais ‘Cachoeira do Salto do Meio’ e ‘Cachoeira do Jaguari’**, quanto às norma de uso, para melhor gestão e funcionamento dos referidos Parques Municipais e atendimento aos visitantes;

**O PREFEITO MUNICIPAL DE EXTREMA**, João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

## **CAPÍTULO I** **DA ORGANIZAÇÃO E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO**

**Art. 1º** - São atribuições do Órgão Municipal de Turismo organizar e administrar o funcionamento dos **Parques Municipais ‘Cachoeira do Salto do Meio’ e ‘Cachoeira do Jaguari’**, assim como seus respectivos estacionamentos.

**Art. 2º** - A Visitação nos **Parques Municipais ‘Cachoeira do Salto do Meio’ e ‘Cachoeira do Jaguari’**, será organizada e administrada pelo Município, cabendo a ele, por meio da Secretaria Municipal de Turismo, o fornecimento de autorização e a

definição dos locais a serem liberados para circulação, prática de esportes, lazer, alimentação e estacionamento, bem como todas as obrigações decorrentes de tal atribuição.

**Art. 3º** - Os Parques Municipais ‘Cachoeira do Salto do Meio’ e ‘Cachoeira do Jaguari’ e seus respectivos estacionamentos funcionarão todos os dias das 8h às 18h.

**Art. 4º** - Cabe ao Município, por meio da Secretaria Municipal de Turismo o fornecimento de autorização e eventuais licenças junto aos órgãos municipais, estaduais e federais (quando couber), além da manutenção das mesmas e dos contatos junto aos poderes para sua obtenção.

**Art. 5º** - As disposições deste regulamento aplicam-se às pessoas físicas ou jurídicas, de natureza pública ou privada, que utilizarem os Parques Municipais para finalidades tais como: recreação, lazer e cultura, ou ainda para atividades de caráter institucional, comercial e prestação de serviços.

**Art. 6º** - Cabe a Secretaria Municipal de Turismo conciliar os interesses dos usuários, pessoas físicas ou jurídicas, de natureza pública ou privada, incentivando a participação da comunidade em programas recreativos, culturais, de esportes, lazer e educação ambiental, assim como a adoção, pela administração, de medidas de preservação do patrimônio natural e cultural.

**Parágrafo único** - Além das disposições constantes no presente Decreto, fica incumbido ao Município adotar todas as demais medidas que se fizerem necessárias à salvaguarda do interesse público e ambiental.

## CAPÍTULO II DA VISITAÇÃO

**Art. 7º** - A visitação poderá ser realizada mediante o pagamento da taxa com preço previamente fixado, cujo objetivo será o custeio das despesas dos Parques como



terceirização de serviço, manutenção, conservação e contratação de funcionários, situação que será regulada mediante Portaria assinada pelo Prefeito.

**Art. 8º** - A visitação de grupos nos Parques deve seguir o presente regulamento e ocorrer respeitando o convívio harmonioso entre todos os frequentadores usuários, sem causar danos a qualquer equipamento, fauna e flora dos Parques.

**Parágrafo único** - Todo e qualquer imprevisto que venha a ocorrer com o membro do grupo visitante será de inteira responsabilidade da entidade organizadora e/ou coordenador do grupo. O acesso às áreas dos Parques somente serão permitidos com os monitores das entidades promotoras da visita.

**Art. 9º** - Para a visitação das dependências dos **Parques Municipais 'Cachoeira do Salto do Meio' e 'Cachoeira do Jaguari'**, o visitante deverá atentar aos seguintes requisitos:

**I** - É vedada a entrada de visitantes portando bebidas, bem como consumir bebidas adquiridas nos estabelecimentos comerciais localizados nos Parques em meio às trilhas, decks, cachoeira, playground e demais áreas de lazer. Exceto água;

**II** - É vedada a entrada de visitantes portando alimento, bem como fazer refeições em locais que não fazem parte da área de alimentação e fazer churrasco. Exceto alimentos para criança como papinha, frutas, mamadeira, etc;

**III** - É proibido promover piquenique nos Parques, inclusive em seus respectivos estacionamentos, exceto escolas com visitas agendadas de segunda-feira a sexta-feira, em local pré-determinado e realizando a coleta do lixo;

**IV** - É proibido depositar lixo ou resíduos de qualquer natureza fora dos recipientes destinados para tal;



V - É proibida a coleta ou retirada de qualquer material ou plantas dos Parques, subir, escrever e amarrar redes, faixas e outros objetos nas árvores, gradil, no guarda corpo das pontes, decks e demais dependências;

VI - É proibido quebrar, danificar, subtrair ou praticar qualquer ato de vandalismo com os bens públicos e municipais;

VII - Deverá o visitante arcar com a reparação do patrimônio do Parque que eventualmente por ele venha a se efetivar;

VIII - É proibido fazer uso incorreto dos brinquedos, os quais são destinados às crianças com idade igual ou inferior a 12 anos;

IX - É proibido tomar banho nas cascatas no Parque Municipal Cachoeira do Jaguari;

X - É proibido entrar ou nadar na Cachoeira dos **Parques Municipais** 'Cachoeira do Salto do Meio' e 'Cachoeira do Jaguari' haja vista o perigo de morte;

XI - É proibido acampar ou instalar acampamento e ou equipamentos de quaisquer tipos inclusive sonoros, fazer fogueiras ou braseiros para qualquer fim, nas dependências dos Parques ou estacionamento sem autorização;

XII - Não praticar atos ou condutas que atentem contra a moral pública;

XIII - O visitante deve atenção aos avisos e respeito à sinalização;

XIV - É proibido caça de qualquer espécie no interior dos Parques Municipais;



**XV** - É proibida a realização de rituais, cerimônias e/ou ações promocionais de qualquer natureza, sejam elas comerciais, políticas, religiosas, culturais no interior e ou estacionamento dos Parques, devendo todo e qualquer evento dessa espécie ser submetido à apreciação e autorização prévia do Órgão Municipal de Turismo;

**XVI** - É proibido o ingresso ou permanência no Parque de vendedores, camelôs, ambulantes ou qualquer pessoa que pretenda ingressar no Parque para praticar comércio, inclusive nos estacionamentos e no entorno dos edifícios e equipamentos;

**XVII** - Fica expressamente proibida à entrada ou permanência de pessoas portando armas de fogo, armas brancas ou similares, que possam vir a produzir ferimento, lesões de qualquer natureza a terceiros;

**XVIII** - Somente serão permitidos ensaios de fotográficos durante a semana, sendo eles: Save The Date, Pré-wedding, Trash The Dress, Debutante, LifeStyle, Newborn, sendo expressamente proibido ensaios fotográficos sensuais;

**XIX** - É proibida a prática de ciclismo e skate no interior dos Parques Municipal;

**XX** - As bicicletas somente poderão ficar nos espaços definidos, a administração do parque não se responsabilizará, por furtos, roubos, armazenamento de equipamentos, perdas de objetos ou danos em bicicletas, correntes e cadeados;

**XXI** - É proibido o uso, sem autorização de instrumentos musicais e/ou percussão, alto-falantes e/ou outros aparelhos, para amplificação de som, excetuados aqueles de rádios e gravadores portáteis de uso pessoal, desde que a utilização seja totalmente inaudível pelos demais usuários.

**XXII** - É vedada a realização de eventos de qualquer natureza, sem autorização do Órgão Municipal de Turismo;



**XXIII** - É proibido trafegar ou estacionar veículos em locais não autorizados pelo Órgão Municipal de Turismo.

### CAPÍTULO III DA ACESSIBILIDADE / ESTACIONAMENTO

**Art. 10** - O espaço destinado ao estacionamento é limitado devido às normas internas dos Parques Municipais.

**Parágrafo único** - os veículos deverão estacionar somente nos espaços definidos por sinalizações, a administração não se responsabilizará por perdas de objetos e/ou danos, furtos e/ou roubos em veículos no espaço ou entorno do estacionamento.

**Art. 11** - É vedada a entrada, circulação e estacionamento de qualquer tipo de veículo, motorizado ou não, nas dependências dos Parques Municipais, salvo veículos de serviço ou devidamente autorizado e veículos de portadores de necessidades especiais.

**Art. 12** - O estacionamento é de uso exclusivo dos visitantes dos Parques Municipais 'Cachoeira do Salto do Meio' e 'Cachoeira do Jaguari', dentro do horário de funcionamento.

**Art. 13** - É proibido ônibus e vans utilizarem o estacionamento principal ao acesso dos Parques Municipais, sendo destinado aos Parques Municipais 'Cachoeira do Salto do Meio' estacionamento na Estrada Municipal Pedro Rosa da Silva e no Parque Municipal 'Cachoeira do Jaguari', estacionamento superior.

**Art. 14** - O empreendedor (concessão do espaço) que tiver horário de funcionamento diferente será responsável pelo fechamento do estacionamento.



## CAPÍTULO IV DOS ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO

**Art. 15** - É estritamente proibida à entrada de animais domésticos sem coleira e guia nas dependências dos Parques.

**Parágrafo único** - Todas as espécies de animais precisam estar sob controle de seus donos, por meio de coleiras e guias, para evitar fugas, acidentes e ataques a outros freqüentadores e à fauna.

**Art. 16** - É de responsabilidade dos condutores de animais o recolhimento de dejetos, acondicioná-los de forma hermética e depositá-los nas lixeiras.

**Art. 17** - É vedada a entrada dos animais domésticos nos locais fechados na área de alimentação, exceto cães-guia quando acompanhantes de portadores de deficiência visual.

**Parágrafo único** - Somente os dejetos provenientes de cão-guia quando acompanhados de portadores de deficiência visual serão recolhidos por funcionários e depositados em lixeiras.

**Art. 18** - É proibido abandonar animais domésticos e silvestres nos Parques Municipais, bem como maltratá-los, conforme Lei Federal nº 9.605/98, devendo a segurança autorizada dos Parques acionarem as autoridades competentes.

## CAPÍTULO V DAS NORMAS ADMINISTRATIVAS E RESPONSABILIDADE MUNICIPAL

**Art. 19** - Os Parques Municipais 'Cachoeira do Salto do Meio' e 'Cachoeira do Jaguari' serão administrados pelo Órgão Municipal de Turismo.



**Art. 20** - São responsabilidades do Órgão Municipal de Turismo:

**I** - gerir o uso, funcionamento e fiscalização;

**II** - providenciar a conservação e manutenção, inclusive das instalações e benfeitorias, tomando as medidas cabíveis junto aos órgãos competentes;

**III** - coordenar o serviço de vigilante, atendente, de manutenção, dentre outros necessários;

**IV** - estabelecer horário de visitação à área total ou a determinados locais, de acordo com suas finalidades;

**V** - Disponibilizar o espaço, livre e desimpedido para a visitação;

**VI** - Assumir todos os encargos decorrentes da disponibilização do espaço, salvo as dependências do restaurante e atividades desportivas e aventura;

**VII** - Definir, aplicar e recolher as taxas definidas mediante Portaria específica;

**VIII** - Disponibilizar e manter em perfeitas condições o playground, trilhas, cascata, decks e área de lazer dos parques supracitados;

**IX** - Propiciar orientação técnica aos funcionários e empreendedores estabelecido nos **Parques Municipais 'Cachoeira do Salto do Meio' e 'Cachoeira do Jaguari'**;

**X** - Realizar inspeções técnicas, de caráter orientador e fiscalizador, objetivando verificar o integral cumprimento das normas definidas;



**Parágrafo único** - A administração dos **Parques Municipais** 'Cachoeira do Salto do Meio' e 'Cachoeira do Jaguarí' não se responsabilizará por qualquer tipo de acidentes ou perdas de objetos no espaço ou no entorno;

**Art. 21** - Os prédios situados nos **Parques Municipais** 'Cachoeira do Salto do Meio' e 'Cachoeira do Jaguarí', poderão ser objeto de convênio com instituições públicas ou privadas, visando à cooperação administrativa para sua preservação.

## CAPÍTULO VI

### DA CONCESSÃO DO ESPAÇO PARA EMPREENDEDORES DE PRODUTOS E SERVIÇOS OFERECIDOS E COMERCIALIZADOS NAS DEPENDÊNCIAS DOS PARQUES

**Art. 22** - A concessão do espaço público para exploração comercial nas dependências do Parque será realizada mediante processo licitatório específico.

**Art. 23** - A venda de produtos será regulada por meio de normas previstas no edital do processo licitatório aberto para concessão e exploração do espaço público.

**Art. 24** - As atividades desportivas e aventura poderão ser exploradas nas dependências dos Parques por profissionais ou empresas habilitadas, mediante autorização e regularização junto à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão e do Órgão Municipal de Turismo, mediante processo licitatório.

## CAPÍTULO VII

### DAS RESPONSABILIDADES DOS EMPREENDEDORES

**Art. 25** - São responsabilidades dos empreendedores:

I - Cumprir e fazer cumprir o regulamento;



**II** - Estar em dia com suas obrigações para com os Parques, além de cumprir suas normas gerais e a este Regulamento;

**III** - Manter e conservar os equipamentos, bem como seus acessórios disponibilizados nas suas atividades oferecidas para o visitante cuidando para que os mesmos estejam sempre em perfeitas condições de uso, sendo de sua estrita responsabilidade quaisquer danos causados às mesmas ou aos frequentadores pela má conservação das mesmas;

**IV** - Cabe às permissionárias dos prédios/unidades existentes nos Parques a limpeza, conservação e manutenção das partes internas e externas incluindo pintura, esquadrias, vidros, telhados, calçadas externas e outras necessidades, devendo ser realizadas sempre que se mostrar necessário, ou quando solicitado pela Administração dos Parques;

**V** - A manutenção das estruturas físicas, elétricas e hidráulicas necessárias à conservação e segurança física das edificações deverá atender às normas e regulamentos;

**VI** - Providenciar, às suas exclusivas expensas, manter e conservar o espaço a ele disponibilizado, bem como todos os acessórios e equipamentos acessórios utilizados no exercício de sua atividade, cuidando para que a mesma esteja sempre em perfeitas condições de uso, sendo de sua estrita responsabilidade quaisquer danos causados aos usuários ou aos frequentadores pela má conservação;

**VII** - Zelar constantemente pela qualidade e autenticidade dos serviços oferecidos em seus espaços, responsabilizando-se por quaisquer danos físicos ou à saúde, causados pelos mesmos aos frequentadores, consumidores e à imagem dos Parques ou ao Município;

**VIII** - Manter adequadamente organizado e limpo o espaço utilizado e adjacências, bem como não deixar quaisquer sobras ou sujeiras no local;

**IX** - Respeitar os horários definidos pelo Órgão Municipal de Turismo;



**X** - Trajar-se adequadamente, utilizando, quando for o caso, roupas protetoras especificadas pela vigilância sanitária;

**XI** - Arcar com taxas e tributos decorrentes de suas atividades, quando as mesmas existirem ou forem exigidas pelos poderes públicos;

**XII** - Atender sempre que chamado para reuniões, que deverão ser comunicadas por escrito ou por telefone com o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;

**XIII** - Atender às inspeções realizadas pelo Órgão Municipal de Turismo e Vigilância Sanitária quando aplicável;

**XIV** - Manter-se em situação de regularidade com ao Órgão da Fazenda Pública Municipal.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS INFRAÇÕES, SANÇÕES E PENALIDADES**

**Art. 26** - Toda e qualquer infração será levada ao conhecimento do Órgão Municipal de Turismo, por ele analisada e julgada quanto a sua caracterização e quanto às sanções ou penalidades a serem aplicadas quando cabíveis.

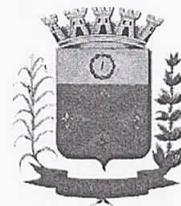
**§1º** - São consideradas infrações:

**I** - Descuido, descaso e danos com os equipamentos e acessórios utilizados, ou ao espaço disponibilizado para realização de sua atividade;

**II** - Desrespeito com os Visitantes;

**III** - Desrespeito com os membros dos Órgãos Municipais, e/ou funcionários dos Parques;





IV - Comentários ou discussões que prejudiquem a imagem dos Parques, e dos visitantes;

V - Discussões e agressões físicas e/ou verbais com quaisquer pessoas;

VI - Toda e qualquer atitude, voluntária ou não, que prejudique o bom funcionamento dos Parques;

VII - Estar em débito com suas obrigações;

VIII - É dever de todos os usuários e prestadores de serviços, zelar pelo patrimônio arquitetônico e ambiental dos Parques;

§2º - Qualquer descumprimento de quaisquer cláusulas acima citadas; dano ocasionado ao bem público deverá ser prontamente recuperado pelo infrator, cabendo aos autores o enquadramento nas sanções previstas em Lei.

## CAPÍTULO IX DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

**Art. 27** - Toda sugestão ou reclamação deverá ser feita por escrito e entregue ao Órgão Municipal de Turismo ou na Portaria dos **Parques Municipais 'Cachoeira do Salto do Meio' e 'Cachoeira do Jaguarí'**.

**Parágrafo único** - Os colaboradores devem anotar as ocorrências no Livro de Ocorrências, disponível na Portaria dos Parques.

**Art. 28** - Todos os usuários dos Parques ficam sujeitos a este Regulamento e às normas, instruções, orientações e determinações da Administração, devendo atender prontamente às solicitações dos funcionários representantes da Administração e da Segurança.



**Art. 29** - O órgão Municipal de Turismo poderá afixar em local visível o Regulamento de Uso para conhecimento geral.

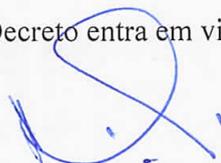
**Art. 30** - Os usuários dos Parques deverão respeitar as normas de saúde pública, sossego público, bem como demais legislações vigentes no País.

**Art. 31** - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regulamento serão resolvidos pelo Órgão Municipal de Turismo.

**Art. 32** - Este Regulamento poderá ser alterado, mediante proposta apresentada do Órgão Municipal de Turismo e pelo COMTUR.

**Art. 33** - Revogadas as disposições em contrário, **em especial os Decretos Municipais nº. 4.143, de 20 de dezembro de 2021 e nº. 4.144, de 20 de dezembro de 2021.**

**Art. 34** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



**João Batista da Silva**

**- Prefeito Municipal -**

